



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 03239/19

E M E N T A

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. »
ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS-
JOÃO PESSOA. PCA - 2014/2017 »
CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO »
ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 03112/19

RELATÓRIO

Versam os presentes autos do pedido de **DILATAÇÃO DE PRAZO** feita pelo advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, para apresentação de **defesas** de vários **processos**, em número de **27**, aqui relacionados: (TC 5377/18, 5541/18, 5891/18, 6032/18, 5668/18, 5570/18, 6161/18, 5273/18, 12165/18, 7599/18, 5667/18, 9630/18, 6153/18, 5526/18, 8756/18, 4875/18, 4505/18, 5234/18, 5556/18, 10913/18, 4812/18, 5557/18, 5312/18, 5614/18, 5290/18, 6196/18 e 5784/18), de responsabilidade de gestores e ex-gestores dos **Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de João Pessoa** que receberam, todos, de **uma única vez**, as **notificações** para a apresentação de **defesas** sobre os relatórios das **Prestações de Contas Anuais** referentes aos **exercícios de 2014 a 2017**.

Em **12.03.2019**, por meio da **Resolução Processual RC2-TC 00017/19**, esta **2ª Câmara** decidiu:

...conceder o PRAZO de 60 (sessenta) dias aos gestores dos processos acima relacionados, para apresentarem as respectivas DEFESAS, advertindo-os que não haverá nova dilatação de prazo.

A **decisão foi publicada** na **edição Nº 2160** do **Diário Oficial Eletrônico**, no dia **15/03/2019**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 TC RC2-TC 00017/19.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 TC RC2-TC 00017/19, com o **ARQUIVAMENTO** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03239/19 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

I - DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC 00017/19;

II - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Dezembro de 2019 às 09:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2019 às 09:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO